



O DIREITO E A CONSCIÊNCIA ELEITORAL: UM CAMINHO PARA A FORMAÇÃO DO ELEITOR

Mauricio Adamatti ^a, Andréia Drabik ^a, Ângela Maria Iung Lavorati ^a, Suelen da Silva Webber ^{a*}

a) FSG Centro Universitário

Informações de Submissão

*Autor Correspondente (Orientador)
Suelen da Silva Webber, endereço: Rua
Os Dezoito do Forte, 2366 - Caxias do Sul
- RS - CEP: 95020-472

Palavras-chave:

Consciência Eleitoral. Constituição Federal.
Planos de Governo. Direito Eleitoral.

Resumo

O artigo tem como finalidade tratar do Direito Eleitoral e de sua principal fonte, a Constituição Federal, como meios para a formação do eleitor. O objetivo principal é identificar as funções e competências dos cargos de Presidente da República, Senador e Governador de Estado. E assim, realizar uma pesquisa documental sobre o Plano de Governo de um candidato à Presidência da República e de outro a Governador do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de verificar se estes apresentam propostas em conformidade com a Constituição Federal e Estadual. O problema de pesquisa é definido pela necessidade de capacitar a população a fim de que tenha condições de analisar as propostas de campanha dos candidatos, propondo-se ao final a criação de um “totem eleitoral”.

1 INTRODUÇÃO

O Direito Eleitoral Brasileiro é constituído por normas jurídicas que regulamentam a escolha democrática daqueles que participam do pleito eleitoral, a fim de garantir a legítima participação do eleitor que, com seu voto, reafirma a verdadeira expressão da democracia.

Neste sentido, este artigo abordará o Direito Eleitoral Brasileiro advindo da Constituição Federal de 1988, seu funcionamento e princípios, os planos de governo de alguns candidatos que participaram do pleito eleitoral de 2018 e a obrigatoriedade da entrega do plano de governo ao TSE, introduzido na lei.

O estudo busca apresentar ao cidadão brasileiro um caminho possível para uma formação eleitoral consciente, através do conhecimento da Constituição Federal no que tange ao Direito

Eleitoral Brasileiro e, também, da importância de informar-se a respeito do plano de governo, da ideologia partidária e da atuação de cada candidato em sua vivência política.

O objetivo principal é analisar as funções e competências dos cargos de Presidente da República, Senador e Governador de Estado, a fim de verificar se as propostas dos candidatos escolhidos estão de acordo com a Constituição Federal e Estadual. O problema de pesquisa é definido pela necessidade de instrumentalizar a população para que desenvolva consciência crítica a fim de tenha condições de analisar as promessas de campanha dos candidatos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DIREITO ELEITORAL NO BRASIL

Gomes (2018, p., 7) destaca os principais bens jurídico-políticos resguardados por este direito, sendo eles: “a democracia, a legitimidade do acesso e do exercício do poder estatal, a representatividade do eleito, a sinceridade das eleições, a normalidade do pleito e a igualdade de oportunidades entre os concorrentes.” Ainda para autor o Direito Eleitoral é classificado como:

o ramo do Direito Público cujo objeto são os institutos, as normas e os procedimentos que regulam o exercício do direito fundamental de sufrágio com vistas à concretização da soberania popular, à validação da ocupação de cargos políticos e à legitimação do exercício do poder estatal (GOMES, 2018, p., 7).

Pode-se afirmar que este ramo do direito é de suma importância, uma vez que as garantias por ele objetivadas tendem, com certeza, assegurar o próprio Estado Democrático de Direito que é a República Federativa do Brasil.

A Constituição Federal é a principal fonte do Direito Eleitoral. Desta forma, as inúmeras disposições constitucionais, são fontes formais. Os dispositivos abordados na Carta Magna são assim compreendidos por Gomes (2018, p., 7):

na Constituição é que se encontram os princípios fundamentais do Direito Eleitoral, as prescrições atinentes a sistema de governo (art. 1º), nacionalidade (art. 12), direitos políticos (art. 14), partidos políticos (art. 17), competência legislativa em matéria eleitoral (art. 23, I), organização da Justiça Eleitoral (art. 118 ss). Tantas e relevantes são as normas eleitorais emanadas da Constituição que para se designá-las já se tem empregado a expressão *Constituição Eleitoral*.

Essas premissas são fortalecidas quando a Constituição Federal afirma que todo o poder emana do povo, e que este é exercido por meio de representantes eleitos e também de forma direta

(CF/88, parágrafo único, art. 1º). Assim, a forma que o cidadão possui para exercer a soberania popular prevista na Constituição é pelo exercício do sufrágio.

O instrumento utilizado para a concretização do sufrágio, e da manifestação da vontade popular é o voto, é também através dele que os eleitores escolhem os ocupantes dos cargos políticos (GOMES, 2018).

A fim de resguardar o direito político exercido pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, o artigo 14 da Constituição Federal estabelece que: “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular”.

É importante destacar que, a garantias políticas do voto direto, secreto, universal e a periodicidade, não podem sequer ser objeto de deliberações tendentes a aboli-las, visto que estão enquadradas no artigo 60, § 4º como cláusulas pétreas: “Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta (...) § 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: (...) II - o voto direto, secreto, universal e periódico”.

Portanto, de acordo com a Constituição, os direitos políticos são direitos fundamentais, como pode se verificar em várias passagens do seu texto. Nesse sentido, José Afonso da Silva (apud MACHADO, 2018) leciona:

O princípio que prevalece é o da plenitude do gozo dos direitos políticos positivos, de votar e ser votado. A pertinência desses direitos ao indivíduo como vimos, é que o erige em cidadão. Sua privação ou a restrição do seu exercício configura exceção àquele princípio. Por conseguinte, a interpretação das normas constitucionais ou complementares relativas aos direitos políticos deve tender à maior compreensão do princípio, deve dirigir-se ao favorecimento do direito de votar e de ser votado, enquanto as regras de privação e restrição não de entender-se nos limites mais estreitos de sua expressão verbal, segundo as boas regras de hermenêutica.

Por fim, sendo direitos de natureza constitucional e fundamental, somente podem ser restringidos nos termos previstos na própria Carta Magna e suas normas complementares. Cabe também lembrar que, o modelo democrático adotado pelo Brasil é a democracia semidireta ou mista. Uma vez que, as políticas públicas a serem planejadas e executadas ora contarão com a participação direta do povo, por meio da iniciativa popular, referendos ou plebiscitos (CF/88, parágrafo único, do artigo 14), ora com a de seus representantes (CF/88, art. 1º) (MACHADO, 2018).

Em termos de organização político-administrativa o Brasil é um estado federado, sendo compreendido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, todos gozam de autonomia definidos na Constituição Federal (CF, art. 18).

2.2 FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SENADO FEDERAL E GOVERNADOR DO ESTADO

O Presidente da República exerce as funções de chefe de Estado e de Governo da República Federativa do Brasil. Seu mandato possui duração de quatro anos (CF, art. 82) com a possibilidade de uma reeleição para um único período subsequente (CF, art. 14, § 5º). As atribuições de competência privativa do Presidente da República encontram-se enumeradas nos 27 incisos do art. 84 da Constituição, sendo estas:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;
- VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
 - a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
 - b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;
- VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;
- IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;
- X - decretar e executar a intervenção federal;
- XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;
- XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;
- XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;
- XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Distintamente das demais casas legislativas, o Senado Federal dispõe de um mandato de oito anos. Suas eleições acontecem a cada quatro anos e, deste modo, a cada nova eleição a renovação é parcial e de modo alternado, renovando-se um terço e dois terços das oitenta e uma vagas ao Senado. Dessa maneira, renova-se dois senadores num pleito e no próximo, apenas um.

O sistema adotado nas eleições ao Senado é o Majoritário, sendo o senador mais votado em seu estado, o eleito. Todas as unidades federativas têm três senadores, sendo que cada um tem direito a dois suplentes que irão substituí-los na ordem em que forem inscritos. A idade mínima para concorrer ao cargo é de 35 anos (CF/88). Quanto às atribuições de competência exclusiva do Senado são descritas no artigo 52 da Constituição, a saber:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99](#))

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
 - b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
 - c) Governador de Território;
 - d) Presidente e diretores do banco central;
 - e) Procurador-Geral da República;
 - f) titulares de outros cargos que a lei determinar;
- IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;
- V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;
- VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;
- IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;
- XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;
- XII - elaborar seu regimento interno;
- XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))
- XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.
- XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003](#))
- Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

De acordo com o artigo 59 da Constituição Federal, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao governador do estado, ele é o chefe do poder executivo em nível estadual, seu mandato terá duração de quatro anos (CF/88, art. 28), sendo permitido a reeleição para um único período subsequente (CF/88, art. 14, § 5º). A idade mínima a concorrer para Governador e Vice-Governador de Estado é de trinta anos (CF/88).

As atribuições do governador estão previstas tanto na Constituição Federal de 1988 quanto na Constituição de cada Estado. No artigo 82 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul encontram-se listadas as atribuições de competência exclusiva do Governador, sendo:

Art. 82. Compete ao Governador, privativamente:

- I - nomear e exonerar os Secretários de Estado;
 - II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;
 - III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
 - IV - sancionar projetos de lei aprovados pela Assembleia Legislativa, promulgar e fazer publicar as leis;
 - V - expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;
 - VI - vetar, total ou parcialmente, projetos de lei aprovados pela Assembleia Legislativa;
 - VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;
 - VIII - decretar e executar intervenção em Município, nos casos e na forma previstos na Constituição Federal e nesta Constituição;
 - IX - expor, em mensagem que remeterá à Assembleia Legislativa por ocasião da abertura da sessão anual, a situação do Estado e os planos do Governo;
 - X - prestar, por escrito e no prazo de trinta dias, as informações que a Assembleia solicitar a respeito dos serviços a cargo do Poder Executivo;
 - XI - enviar à Assembleia Legislativa os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, previstos nesta Constituição;
 - XII - prestar à Assembleia Legislativa, até 15 de abril de cada ano, as contas referentes ao exercício anterior e apresentar-lhe o relatório de atividades do Poder Executivo, em sessão pública;
 - XIII - exercer o comando supremo da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, prover-lhe os postos e nomear os oficiais superiores para as respectivas funções; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 67, de 17/06/14)
 - XIV - nomear o Procurador-Geral do Estado, o Procurador-Geral de Justiça e o Defensor Público-Geral do Estado, na forma prevista nesta Constituição; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 50, de 24/08/05)
 - XV - atribuir caráter jurídico-normativo a pareceres da Procuradoria-Geral do Estado, que serão cogentes para a administração pública;
 - XVI - nomear magistrados, nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição;
 - XVII - nomear os Conselheiros do Tribunal de Contas, observado o disposto no art. 74;
 - XVIII - prover os cargos do Poder Executivo, na forma da lei;
 - XIX - conferir condecorações e distinções honoríficas;
 - XX - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Assembleia Legislativa;
 - XXI - celebrar convênios com a União, o Distrito Federal, com outros Estados e com Municípios para a execução de obras e serviços;
 - XXII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.
- § 1.º O Governador do Estado poderá delegar ao Vice-Governador e a Secretários de Estado, bem como ao Procurador-Geral do Estado, as atribuições previstas nos incisos VII e XVIII deste artigo, e ainda, caso a caso, a prevista no inciso XXI.

Os governadores têm funções parecidas com as do Presidente da República, mas no poder executivo estadual, representam o estado em as suas relações, sejam elas políticas, jurídicas ou administrativas.

É importante salientar que quanto às atribuições de governador do estado abordamos as competências previstas na constituição estadual do Estado do Rio Grande do Sul, pois há vínculo com o tópico 4, análise e discussão dos resultados, em que será analisado o plano de governo de um candidato ao cargo.

2.3 PLANOS DE GOVERNO E A LEGISLAÇÃO

Segundo a lei 9.504/97 (Lei das Eleições), quando se tratarem de candidatos a Prefeito, a Governador de Estado e a Presidente da República, os partidos e coligações devem fazer a entrega de seus planos de governo à Justiça Eleitoral, esta exigência foi introduzida pela Lei nº 12.034, de 2009. A entrega das propostas consta no rol de documentos obrigatórios previstos no Art. 11, § 1º, e, portanto, a ausência deste documento impossibilita o registro da candidatura.

A lei torna obrigatório somente o registro, sem prever punições quanto ao não cumprimento das promessas caso o candidato venha a ser eleito. Os planos de governo dos candidatos ficam disponibilizados de modo individual no site do TSE, assim como as declarações de doações, bens e gastos de campanha. Quanto às propostas defendidas pelos candidatos, o autor Gomes (2018) apresenta a seguinte colocação:

Pretende o legislador conferir mais transparência e sinceridade no debate eleitoral, evitando que um candidato vampirize projetos e propostas de seu adversário na medida em que estas angariem maior aceitação junto ao eleitorado. Por outro lado, confere-se ao cidadão importante instrumento de fiscalização da ação política desenvolvida pelo eleito, dele podendo cobrar a realização do programa registrado, das propostas e promessas propaladas.

Desta forma, o plano de governo é um documento de extrema importância, uma vez que é através dele que o eleitor conhecerá as propostas para realizar a escolha de seu candidato, e também cobrar o cumprimento das promessas no futuro.

3 METODOLOGIA

Foi feita uma pesquisa documental dos Planos de Governo de um candidato à Presidência da República e outro a Governador do Estado do Rio Grande do Sul, participantes do pleito eleitoral de 2018. A análise dos Planos de governo tinha como objetivo verificar se as propostas possuíam base na Constituição Federal e Estadual, pois no Brasil, têm-se como problema recorrente a utilização dos Planos de Governo para oferecer soluções miraculosas para todos os problemas vividos pela

população e, na grande maioria das vezes, essas soluções são inconstitucionais, podem gerar discussão sobre sua constitucionalidade ou não fazem parte das competências ou funções daquele cargo ou função disputado. O objetivo da pesquisa em questão, não era gerar um novo conhecimento, mas constatar um problema existente e buscar, então, uma solução prática a fim de intervir no mundo real.

Foram comparadas as propostas com o conteúdo das Constituições, nos artigos, em que são abordadas especificamente as competências e funções relativas ao Presidente da República e ao Governador do Estado, a fim de obter a conclusão.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise dos planos de governo dos candidatos voltou-se a verificar se as propostas estavam de acordo com as atribuições previstas em lei, e se estas não feriam os direitos e garantias previstos na Constituição Federal.

Os planos de governo analisados eram dos seguintes candidatos: Jair Messias Bolsonaro, candidato a presidente do Brasil e do candidato a Governador do Estado do Rio Grande do Sul, José Ivo Sartori

A escolha dos candidatos foi pautada pelos seguintes critérios: José Ivo Sartori, por estar no término de seu mandato de Governador, pelo interesse em avaliar as suas propostas uma vez que concorre à reeleição e tem maior conhecimento da atual situação do Estado e de Jair Messias Bolsonaro por estar à frente nas pesquisas.

Nas eleições de 2018 a disputa ao cargo de presidente ficou composta por 13 candidatos aptos. A análise do plano de governo a ser executado no período de 2019 a 2022 é a do candidato Jair Messias Bolsonaro. O candidato concorreu à eleição pelo Partido Social Liberal (PSL), formando a chapa com seu vice, General Mourão, do Partido Renovador Trabalhista (PRTB).

O documento disponibilizado ao TSE, continha 81 páginas, com o slogan “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos” coligação PSL e PRTB. Seu plano continha todas as ações e propostas para seu novo governo. Foram verificadas algumas propostas que, no momento político vivido pelo Brasil, poderiam gerar muitas discussões a respeito de sua constitucionalidade, embora se fossem analisadas um ano antes, seriam certamente, inconstitucionais. Exemplo: O candidato Jair Bolsonaro, exigiu obediência à Constituição em seu plano de governo, porém sustentou a necessidade de eliminar o art. 243 do texto constitucional, inserido pela emenda 81º de 2014, ele permite a desapropriação rural e urbana de imóveis utilizados para o cultivo de psicotrópicos ou em

que se explore o trabalho escravo. Essa proposta viola explicitamente o dispositivo no art. 5º, XXIII, alínea a, que apresenta: a propriedade atenderá a sua função social, cláusula pétrea, nos termos do art. 60º, parágrafo 4º, IV da CF/88.

O programa “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos” propõe a criação de dois tipos de carteira de trabalho: uma de cor verde-amarela e outra azul. A azul garante o ordenamento jurídico atual e a verde-amarela será um documento político. Isto, também, não observa o disposto no artigo 5º, II da Constituição.

O plano prevê a mudança na legislação sobre a excludente de ilicitude. Prevista no Código Penal, a excludente é o que permite a qualquer pessoa cometer um ato geralmente criminoso sem ser punido por ele. O assunto interessa a agentes de segurança, como policiais civis e militares, que, ao realizarem seu trabalho, estão sujeitos a atirar contra, e eventualmente matar, pessoas. É a excludente que faz com que, em caso de necessidade, um policial tire a vida de alguém e não seja punido criminalmente por isso e, nesse caso, o candidato deseja que isso seja regra sempre, durante o exercício da profissão do policial.

Gera dúvidas também a ideia de tipificar como terrorismo invasões em propriedades urbanas e rurais, pois, poderia levar a punições desproporcionais, considerado inconstitucional pelo fato que a Constituição trata com proporcionalidade os atos delitivos. Além dos itens analisados no Plano de Governo do candidato eleito à presidência da República e seu vice, muitos foram os pronunciamentos, nos meios de comunicação, de propostas inconstitucionais lançadas sem reflexão e que preocupam de fato os cidadãos brasileiros conhecedores da legislação brasileira.

Já em relação a disputa pela vaga de governador do estado do Rio Grande do Sul, foi composta por 8 candidatos aptos a concorrer às eleições de 2018. A análise se deu a partir do Plano de Governo a ser executado no período de 2019 a 2022 pelo candidato José Ivo Sartori. O candidato possui como vice-governador José Paulo Dornelles Cairoli.

O documento disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), pelo candidato José Ivo Sartori (MDB), tem 51 páginas, com o slogan “RIO GRANDE NO RUMO CERTO” e a coligação partidária é MDB | PSD | PSB | PR | PSC | PATRI | PRP | PMN | PTC. No plano do candidato é possível verificar extremamente detalhadas todas as ações realizadas durante o seu atual governo (2015 -2018), e também as propostas caso venha a assumir novamente o cargo.

Na análise do documento não se identificaram propostas que firam a Constituição Federal ou Estadual, contudo, não apresentou propostas práticas para educação, prevê acordo congelando o

pagamento das dívidas com a União por até seis anos, além de congelar salários, reduzir gastos públicos, privatizar ou federalizar estatais, entre outras propostas.

Na consulta ao site do TSE, foi possível verificar que apesar de constar no rol de documentos obrigatórios a serem entregues para a candidatura, nota-se que vários dos candidatos, especificamente para o cargo de governador do estado, não possuem este documento disponibilizado, gerando certa dúvida quanto ao método de análise da candidatura utilizado pela Justiça Eleitoral.

Verificou-se, também, que como a legislação não determina requisitos específicos, e muito menos uma punição ou obrigatoriedade no cumprimento das propostas apresentadas no plano de governo, os candidatos não são criteriosos na redação deste documento com as “verdadeiras” promessas de campanha, já que as propostas publicadas no site do TSE muitas vezes não condizem com as divulgadas nos meios de comunicação ou redes sociais. Além disso, percebe-se a falta de compromisso com os cidadãos que, não tendo educação eleitoral e senso crítico para realizar uma verdadeira análise das propostas apresentadas, permanecerá preso a um ciclo vicioso onde elegerá políticos sem envolvimento com o povo.

4.1 A TECNOLOGIA E A CONSTITUIÇÃO COMO MEIOS PARA A FORMAÇÃO CONSCIENTE DO ELEITOR

Diante do grande impacto vivido no Brasil, durante o seu último pleito, através da explosão das fake news, da falta de conhecimento de grande parcela da população brasileira no que tange às atribuições dos cargos políticos e da dificuldade de apreciação crítica dos planos de governo apresentados, propõe-se a formação consciente do eleitor como alternativa para dirimir tais situações.

A proposta alia a tecnologia e o texto constitucional na criação de um “Totem Eleitoral”. Essa ferramenta apresenta uma tela touch em que o público tocando nos títulos teria conhecimento do texto constitucional em áudio e vídeo descritivo, sobre as atribuições e competências dos cargos políticos (Figura 1). O “Totem Eleitoral” poderia ser levado para escolas, parques, praças, repartições públicas, empresas, universidades, bibliotecas comunitárias, enfim, onde houvesse interesse em educação eleitoral atrativa, interativa e inclusiva.



Figura 1 – Totem Eleitoral

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito eleitoral responsável pelo estudo dos processos eleitorais, tendo como principal fonte a Constituição Federal e as leis infraconstitucionais que tratam desse tema, asseguram a soberania popular através do direito de participar do processo eleitoral tanto como eleitor quanto como candidato.

Nossa Lei Maior, em seu art. 14, garante: "A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos". Para que possa haver orgulho do poder de escolha de seus representantes, o povo brasileiro precisa realizar esse ato de maneira inteligente, lúcida e racional e isso só acontecerá, de fato, quando houver interesse em politizar, em educar a população brasileira.

É preciso que haja interesse em nos tornarmos uma nação livre, aquela em que seu povo sabe realizar escolhas e não se deixar enganar por falácias, por engodos, por ilusões e por salvadores da pátria. O caminho existe e é possível, através da EDUCAÇÃO, DO DIREITO E DA CONSCIÊNCIA ELEITORAL.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em outubro de 2018.

BRASIL. **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul**. Texto constitucional de 3 de outubro de 1989 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n.º 1, de 1991, a 73, de 2017. Disponível em <<http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=WQdIfqNoXO4%3d&tabid=3683&mid=5359>>. Acesso outubro de 2018.

BRASIL. **Lei 9.507/97**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm#art11%11>. Acesso em outubro de 2018.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral Essencial**. Rio de Janeiro. Método. 2018. Recurso online ISBN 9788530980894.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Direito Eleitoral**. 2. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

TSE. **Programa de Governo Jair Messias Bolsonaro e General Mourão**. Disponível em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517/proposta_1534284632231.pdf>. Acesso em outubro de 2018.

TSE. **Programa de Governo José Ivo Sartori e José Paulo Cairolli**. Disponível em: <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/RS/2022802018/210000606873/proposta_1534523287231.pdf>. Acesso em outubro de 2018.